



TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA MÉDICO VETERINÁRIO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
013/2024 -PMO, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE OUVIDOR E
GIOVANNA ROSA JACOB.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-34, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 450.020.451-20, portador do RG nº 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, neste contrato representada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, VITOR AUGUSTO DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, inscrito no CPF nº , portador da cédula de identidade RG nº denominada **CONTRATANTE**, e **GIOVANNA ROSA JACOB**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6883298 PC/GO, inscrita no CPF nº 071.170.471-60, carteira profissional CRMV-GO 12020 – VP, residente e domiciliada na Rua Eliseu da Silva II, nº 58, Setor Aeroporto, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2793/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18102024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de médico veterinário para acompanhamento, controle e supervisão do Programa Guarda Responsável e Controle Populacional de Cães e Gatos, no município de Ouvidor, com carga horária de 20h semanais, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

1.2. Os serviços serão realizados nos termos e conforme Projeto do Programa de Guarda Responsável e Controle Populacional de Cães e Gatos, nos termos ainda das determinações contidas na ação civil 0206069-97.2013.8.09.0029, observando-se ainda as orientações contidas no instrumento de formalização de demanda e Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

Giovanna Rosa Jacob
Vitor



1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta da Contratada e seus eventuais anexos;

1.4. O regime de execução é o de menor preço mensal, com cumprimento de carga horária de 20h semanais junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência à partir da data da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2024, não podendo ser o mesmo prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência que instrui processo de dispensa.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado a subcontratação do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, pagos após a expedição de relatório mensal das atividades executadas e ateste do cumprimento da carga horária mínima estabelecida no contrato firmado pelo fiscal do contrato, diretamente em conta da CONTRATADA (Banco Itaú Unibanco, Agência 5073, Conta Corrente nº 07561-5), até cinco dias após o recebimento da fatura e relatório do cumprimento das obrigações deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajuste no preço estabelecido no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Guacima Rosa Fado
Vitor



- 8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.6. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue no término previsto para sua vigência.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 11.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Giovanna Rosa Jacob
Vital



- I. Gestão/Unidade: 18 Gestão Ambiental
- II. Fonte de Recursos: 542 Controle Ambiental
- III. Programa de Trabalho: 1036 Programa de Controle do Meio Ambiente
- IV. Elemento de Despesa: 4.044 Administração da Secretaria do Meio Ambiente
- V. Plano Interno: 3.3.90.36 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
- VI. Nota de Empenho: Ficha 0156

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

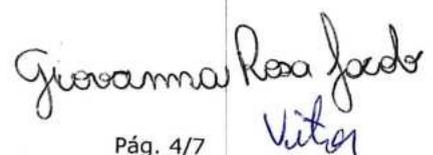
15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Catalão, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouidor, 11 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE OUIDOR
CÉBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Vitor



Vitor Augusto de Melo Bastos
VITOR AUGUSTO DE MELO BASTOS
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Giovanna Rosa Jacob
GIOVANNA ROSA JACOB
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Rayza Ferreira Rosa*
CPF: *047.443.121-52*
Assinatura: *Rayza Ferreira Rosa*
2. Nome: *Renatta Rives Liguori*
CPF: *004.467.855-85*
Assinatura: *[Signature]*

[Handwritten mark]

Giovanna Rosa Jacob
Vitor



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 13/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1810/2024.

GIOVANNA ROSA JACOB, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6883298 PC/GO, inscrita no CPF nº 071.170.471-60, carteira profissional CRMV-GO 12020 – VP, residente e domiciliada na Rua Eliseu da Silva II, nº 58, Setor Aeroporto, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000, doravante designada CONTRATADA, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, condições e prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: Vitor Augusto de Melo Bastos – pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Lívio Rodovalho – pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Declaro ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da Lei nº 14.133/2021.

Giovanna Rosa Jacob
GIOVANNA ROSA JACOB
CONTRATADA
Giovanna Rosa Jacob
Giovanna Rosa Jacob
Médica Veterinária
CRMV - GO 12020

Giovanna Rosa Jacob

Vitor



EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2793/2024

Dispensa de Licitação nº 1810/2024

Termo de Contrato nº 13/2024

Objeto: Contratação de médico veterinário para acompanhamento, controle e supervisão do Programa Guarda Responsável e Controle Populacional de Cães e Gatos, no município de Ouvidor,

Contratante: Prefeitura Municipal de Ouvidor/GO – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Contratada: GIOVANNA ROSA JACOB – CPF nº 071.170.471-60.

Vigência: De 11/04/2024 a 31/12/2024.

Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade:18 - Gestão Ambiental; Fonte de Recursos: 542 - Controle Ambiental; Programa de Trabalho: 1036 - Programa de Controle do Meio Ambiente; Elemento de Despesa: 4.044 - Administração da Secretaria do Meio Ambiente; Plano Interno: 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física - Nota de Empenho: Ficha 0156
Valor Global: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Ouvidor, 11 de abril de 2024.


Cebio Machado do Nascimento
Prefeito Municipal

